



**CENTRO TECNOLÓGICO DA ULBRA**  
**Unidade de Ensino Aplicação**  
**Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**2014/3**

**CONTRATADA:** Unidade de Ensino Aplicação - Centro Tecnológico Ulbra

**INSCRIÇÃO n°:** Isento

**CNPJ/MF n°:** 88.332.580/0052-05

**ENDEREÇO:** Av. Beira Rio, nº. 1001 – Bairro Nova Aurora – Itumbiara/GO

**MANTENEDORA:** Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP

**CNPJ/MF n°:** 88.332.580/0001-65

**ENDEREÇO:** Rua Fioravante Milanez, 206 – Centro – Canoas/RS

**REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PREPOSTO**

**DIRETORA DA UNIDADE DE ENSINO:** Kelly Cristina Tavares

**CONTRATANTE / RESPONSÁVEL FINANCEIRO**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG n°:** \_\_\_\_\_ **CPF n°:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_ **TELEFONES N°(s):** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A):** \_\_\_\_\_

**MATRÍCULA N°:** \_\_\_\_\_ **SÉRIE/ANO** \_\_\_\_\_ **CURSO:** \_\_\_\_\_

**VENCIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**PERÍODO LETIVO:** DE JANEIRO À DEZEMBRO/ 2014

**VENCIMENTO:** NO DÉCIMO DIA CADA MÊS (10)

Os signatários deste instrumento particular devidamente qualificados têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado sob a égide dos artigos 206, Incisos II, III e VII e 209 da Constituição Federal, do Decreto nº. 3.274, de 06.12.99 e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, que prometem cumprir e fazer cumprir, usando do direito de livre contratação amparado por lei.

**CLÁUSULA 1ª** – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais ao aluno indicado no preâmbulo deste contrato e na ficha de matrícula, durante o ano letivo de **2014**, na série, ano e curso indicados acima conforme itens de identificação de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Proposta Político-Pedagógica, Calendário Escolar e Regimento Escolar da CONTRATADA, através dos recursos escolares pertinentes e técnicas pedagógicas necessárias, consideradas as particularidades de conteúdos, características e demais atividades que o ensino exigir.

**CLÁUSULA 2ª** - A CONTRATADA se obriga a ministrar o ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de janeiro a dezembro do ano de 2014.

**CLÁUSULA 3ª** - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das práticas pedagógicas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA 4ª** - A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo pagamento da mesma exclusivamente nos Bancos, Internet, Supermercados (conveniados), Casas Lotéricas e Terminais Eletrônicos.

**Parágrafo Primeiro:** A matrícula somente será oferecida aos alunos que estiverem sem débitos pendentes com a Rede de Ensino ULBRA.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula, juntamente com a entrega da autorização devidamente preenchida pelo pai ou responsável para firmar dito requerimento, no caso de menores de 18 (dezoito) anos. Mesmo em caso de matrícula Via Internet, deverá ser apresentada à secretaria a devida autorização.

**Parágrafo Terceiro:** Este contrato tornar-se-á completo e passará a vigor em sua plenitude para todos os meios e fins, a partir da data da efetivação da matrícula, da qual fazem parte o Requerimento de Matrícula, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado e entregue na Escola, bem como a confirmação de liquidação do boleto bancário.

**Parágrafo Quarto:** Havendo alteração de endereço, o CONTRATANTE compromete-se a efetuar a sua atualização junto à CONTRATADA, mediante utilização dos recursos disponíveis no Autoatendimento, através da Internet, ou pessoalmente nas Centrais de Atendimento ao Aluno, visto que trata-se de procedimento de sua exclusiva competência e responsabilidade.

**Parágrafo Quinto:** Fica expressamente vedada a permanência do ALUNO/CONTRATANTE em sala de aula antes da finalização do processo de matrícula.

**CLÁUSULA 5ª** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** O ensino da Educação Física obedecerá ao estabelecido no art. 26, Parágrafo 3º da LDB nº. 9394/96, alterada pela Lei 10.793/2003.

**Parágrafo Segundo:** É facultado à CONTRATADA fazer integração de carga horária em turno inverso ao horário normal, sob forma de aula ou projeto, em caso de necessidade.

**Parágrafo Terceiro:** As turmas serão formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) alunos ou serão dissolvidas e o aluno remanejado para outra turma ou ressarcido dos valores correspondentes.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de turmas de Educação Infantil o número mínimo de alunos de que trata o Parágrafo Terceiro fica reduzido para 10 (dez) alunos.

**CLÁUSULA 6ª** - Fica o CONTRATANTE ciente que o aluno somente poderá frequentar as dependências da CONTRATADA em turno oposto ao de sua matrícula mediante autorização prévia da CONTRATADA, não sendo obrigatoriedade da mesma ceder espaço físico e ou material didático pedagógico para atividades extracurriculares fora do horário de prestação de serviços contratados.

**CLÁUSULA 7ª** - Ao firmar o presente, o ALUNO/CONTRATANTE submete-se ao Regimento Geral da CONTRATADA, Proposta Político-Pedagógica, Calendário Escolar e Regimento Escolar, às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado;

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de ocorrência de separação judicial ou outra forma de determinação judicial que incorra na substituição da sua condição de responsável legal, o responsável pelo aluno neste instrumento, expressamente se obriga a comunicar tal à CONTRATADA, e a dar-lhe substituto idôneo.

**Parágrafo Segundo:** Em atendimento ao artigo 53, parágrafo único, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ao artigo 12, inciso VII, da Lei nº. 9.394/96 (LDB), alterado pela Lei nº. 12.013/2009 fica assegurado a qualquer dos pais e/ou responsáveis legais, conviventes ou não com seus filhos, o direito à total ciência acerca da frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

**CLÁUSULA 8ª** - Como contraprestação pelos serviços prestados referentes ao período de Janeiro a Dezembro do ano de 2014, é fixada a seguinte mensalidade por cursos abaixo elencados.

NOME DO CURSO	VALOR DA MENSALIDADE
I - Educação Infantil	R\$ 262,72 (Duzentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)
II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais	R\$ 298,55 (Duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)
III - Ensino Fundamental - Anos Finais	R\$ 339,30 (Trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos)
IV - Ensino Médio	R\$ 417,39 (Quatrocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)

**Parágrafo Primeiro:** Por mera liberalidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá usufruir do seguinte desconto no ano de 2014:

- Pagamento da mensalidade até o dia 01 de cada mês – desconto especial de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela;

**Parágrafo Segundo:** Os descontos concedidos pela CONTRATADA no valor da mensalidade não são cumulativos, ficando a cargo do CONTRATANTE optar pelo que melhor lhe aprouver.

**Parágrafo Terceiro:** O atraso no pagamento da mensalidade implicará na perda do direito ao desconto concedido pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA poderá conceder benefícios com duração semestral ou anual aos seus alunos, desde que previstos em seu Regimento, Regulamento, Portarias e Resoluções. Tais benefícios deverão ser requeridos através de formulário próprio, nos termos da Resolução da Reitoria nº 001/2013, passando a vigorar a partir da data em que for aprovada a solicitação, sendo que os mesmos não são cumulativos.

**CLÁUSULA 9ª** - A primeira parcela será paga até 05 (cinco) dias após o ato da matrícula, e, as demais parcelas, conforme a data de vencimento do boleto, até o dia 10 (dez) de cada mês. . No caso da rematrícula, o pagamento da primeira parcela poderá ser efetivado até 20/12/2013, posteriormente o vencimento se dará até 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE receberá o DOC referente à parcela 1 por ocasião da matrícula, e os demais deverão ser emitidos pelo CONTRATANTE, através do Site [www.ulbra.br](http://www.ulbra.br), no link "Autoatendimento".

**Parágrafo Segundo:** No caso de antecipação do pagamento da anuidade, até o dia 31/01/2014, será concedido um desconto especial, exceto na primeira parcela, para as 11 (onze) parcelas restantes, de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sendo que os mesmos são cumulativos aos descontos promocionais.

**Parágrafo Terceiro:** Após o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento o título poderá ser remetido para Cartório de Protesto, empresa de cobrança, independente do cadastramento no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE deve manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir, tendo em vista que tais pagamentos são efetuados por processamento eletrônico.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de pagamento através de cheques de qualquer parcela das mensalidades e/ou de outros encargos acadêmicos, somente será considerada como quitada a parcela, após a compensação da cédula na conta bancária em nome da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** No caso de devolução de cheque, independentemente do motivo, poderá a CONTRATADA atualizar os valores devidos, com aplicação do IGP-M (ou índice que o substituir, excluídas as variações mensais negativas porventura registradas), juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo dos honorários de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Sétimo:** Caso seja autorizada a realização da matrícula fora das datas estabelecidas pela CONTRATADA, no referido ano o CONTRATANTE não ficará isento do pagamento das mensalidades dos meses anteriores, sendo que o valor das mesmas será diluído na primeira parcela e nas parcelas vincendas, conforme a tabela abaixo:

Período	Parcelamento REMATRÍCULA/MATRÍCULA fora do período		
	Parcela	Vencimento	% do Valor Anual
Quem efetuar matrícula ou rematrícula a partir de <u>11/02/2014</u> terá seu valor anual dividido em ONZE parcelas.	1	até 48h úteis	9,09% (nove vírgula zero nove por cento)
	2	10/03/2014	9,09% (nove vírgula zero nove por cento)
	3	10/04/2014	9,09% (nove vírgula zero nove por cento)
	4	10/05/2014	9,09% (nove vírgula zero nove por cento)
	5	10/06/2014	9,09% (nove vírgula zero nove por cento)
	6	10/07/2014	9,09% (nove vírgula zero nove por cento)
	7	10/08/2014	9,09% (nove vírgula zero nove por cento)
	8	10/09/2014	9,09% (nove vírgula zero nove por cento)
	9	10/10/2014	9,09% (nove vírgula zero nove por cento)
	10	10/11/2014	9,09% (nove vírgula zero nove por cento)
	11	10/12/2014	9,09% (nove vírgula zero nove por cento)
Quem efetuar matrícula ou rematrícula a partir de <u>11/03/2014</u> terá seu valor anual dividido em DEZ parcelas.	Parcelamento REMATRÍCULA/MATRÍCULA fora do período		
	Parcela	Vencimento	% do Valor Anual
	1	até 48h úteis	10% (dez por cento)
	2	10/04/2014	10% (dez por cento)
	3	10/05/2014	10% (dez por cento)
	4	10/06/2014	10% (dez por cento)
	5	10/07/2014	10% (dez por cento)
	6	10/08/2014	10% (dez por cento)
	7	10/09/2014	10% (dez por cento)
	8	10/10/2014	10% (dez por cento)
9	10/11/2014	10% (dez por cento)	
10	10/12/2014	10% (dez por cento)	

**CLÁUSULA 10ª** - Será preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente contrato.

**CLÁUSULA 11ª** - Os valores da contraprestação previstos nas Cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária no Plano Escolar.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato não inclui o fornecimento de material didático, materiais de uso individual do ALUNO/CONTRATANTE, uniformes, carteiras de identificação, transporte escolar, alimentação, assim como outros serviços extraordinários, os quais citamos, exemplificativamente: aulas especiais de recuperação, reforço, estudos de adaptação, progressão parcial. O CONTRATANTE declara que tem conhecimento de todos os serviços extraordinários cobrados pela CONTRATADA, bem como seus respectivos valores, os quais estão expostos e à disposição na secretaria escolar.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE fica ciente que a CONTRATADA adota o Sistema Positivo de Ensino, o qual está de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9.394/96, atualizado periodicamente pela Editora Positivo, constituindo assim, um elemento essencial da prestação de serviços educacionais.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados pela CONTRATADA a cada serviço e não terão caráter obrigatório.

**CLÁUSULA 12ª** – Na hipótese de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido dos seguintes encargos financeiros de mora:

- 1% (hum por cento) de juros ao mês.

- 2% (dois por cento) de multa.

- IGP-M (média do índice dos seis meses anteriores ao início do período de matrícula), excluídas as variações mensais negativas do IGP-M porventura registradas.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo a necessidade da prática de qualquer ato tendente à satisfação dos débitos, incidirão sobre estes também as despesas relativas à cobrança judicial ou extrajudicial, honorários de 10% (dez por cento), além das despesas eventualmente havidas junto ao Cartório de Protesto e cadastramento no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

**Parágrafo Segundo:** O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados, não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá optar:

I - pela execução da dívida vencida, pelo critério previsto no 'caput' desta cláusula, podendo protestar junto ao Cartório de Protesto e cadastrar no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

II - pela emissão de letra de câmbio, com a cláusula desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) acrescida(s) da multa de 2% (dois por cento) e do critério previsto no 'caput' da presente cláusula e apresentado para aceite na forma do capítulo III de Lei Uniforme, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 581/84, cláusula 12ª, conforme previsão do art. 7º do Código de Defesa do Consumidor, podendo, inclusive, endossá-la a instituições financeiras ou a seguradoras.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA poderá, a qualquer momento transferir, dar em caução e penhora, os direitos creditórios dos títulos correspondentes as mensalidades vencidas ou vincendas.

**Parágrafo Quinto:** Tem ciência neste ato o CONTRATANTE que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato por 30 (trinta) dias ou mais, serão encaminhados à empresa de cobrança indicada pela CONTRATADA, incidindo sobre estas também as despesas relativas à cobrança judicial e extrajudicial.

**CLÁUSULA 13ª** - Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do CONTRATANTE para consulta, no endereço da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto a veracidade das declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série/ano indicados, assumindo, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, no prazo estipulado, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATANTE fica ciente, desde logo, da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, uso da agenda, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, inclusive livros didáticos, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer prejuízo acadêmico que o aluno venha a enfrentar em decorrência do descumprimento desta obrigação. **A CONTRATADA está autorizada a não receber o aluno que não estiver paramentado com o uniforme adotado pela escola.**

**CLÁUSULA 14ª** - O presente Contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) pelo aluno e/ou responsável legal:

I - por desistência formal (cancelamento ou trancamento), dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico;

II - por transferência formal.

b) pela Escola:

I - por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

**Parágrafo Único:** Em qualquer caso de rescisão, fica o CONTRATANTE obrigado a cumprir as normas emanadas da CONTRATADA e pagamento devido até a data da solicitação formal do evento, corrigidas na forma do "caput" da Cláusula 12ª.

**CLÁUSULA 15ª** - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial nos termos da cláusula 12ª e seus parágrafos.

**CLÁUSULA 16ª** - É atribuição do CONTRATANTE a observância dos horários de funcionamento, de entrada e saída de alunos nas dependências da escola, ficando os responsáveis cientes dos horários e desde já compromissados a levá-los e buscá-los dentro dos horários estipulados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com o ALUNO/CONTRATANTE nas dependências da instituição, salvo verificada, apurada e comprovada a responsabilidade no caso concreto.

**Parágrafo Segundo:** Eventuais danos ocorridos no interior do estabelecimento da CONTRATADA, decorrentes de situações naturais e previstas – como quedas e lesões em atividades físicas e etc. – não gerarão qualquer dever de indenizar por parte daquela.

**CLÁUSULA 17ª** - O CONTRATANTE expressamente declara responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA, uma vez constatada sua autoria, indenizando os prejuízos decorrentes, independente da aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar e atos emanados da Diretoria.

**CLÁUSULA 18ª** - Não estão cobertos por quaisquer tipos de seguro os bens patrimoniais do ALUNO/CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 19ª** A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais, revistas e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

**Parágrafo Único:** Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou a ordem pública.

**CLÁUSULA 20ª** - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades acima por qualquer das partes pactuantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação das mesmas.

**CLÁUSULA 21ª** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que venham a surgir em razão do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca onde o estabelecimento prestador dos serviços da CONTRATADA estiver instalado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itumbiara/GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Aluno(a), Pai, Mãe e/ou Responsável

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
Unidade de Ensino Aplicação

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: